



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.789, DE 2013.

(Do Sr. Jerônimo Goergen e outros)

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997; 11.934, de 5 de maio de 2009; 10.865, de 30 de abril de 2004; 9.998, de 17 de agosto de 2000; 10.052, de 28 de novembro de 2000; 5.070, de 7 de julho de 1966, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA nº 2015.

Altere-se o § 1º do artigo 20 do PL 6789, de 2013, passando o mesmo a contar com a seguinte redação:

Art. 20.....

§1º A restituição dos valores pagos indevidamente e a retirada do nome do consumidor dos bancos de dados de proteção ao crédito dar-se-á nos cinco dias subsequentes ao recebimento da reclamação do consumidor, na forma prevista pelo parágrafo único do artigo 42 da Lei 8078, de 11 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Por força dos artigos 22 e 42 parágrafo único do CDC, em razão desta legislação ser aplicável aos serviços públicos e da obrigatoriedade do cumprimento da regra do ressarcimento em dobro quanto aos valores indevidamente cobrados pelos consumidores em geral, nada mais justo que isto fique claro aos consumidores dos serviços de telecomunicações, sendo expresso no texto do PL 6789, de 2013, razão pela qual sugerimos a presente emenda modificativa ao § 1º do artigo 20 do PL 6789, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **SERGIO ZVEITER**

PSD/RJ